Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

GABINETE

OF. 561/17 – GP **Ilha Comprida, 13 de Dezembro de 2017.**

Assunto: Resposta do Requerimento nº 144/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 144/2017, do nobre Vereador **José Roberto Venâncio de Souza,** para ser devidamente encaminhada ao mesmo.

Certos do pronto atendimento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Respeitosamente,

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Ilha Comprida/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AV. BEIRA MAR Nº 11.000-MEU RECANTO
CEP: 11.925-000 – ILHA COMPRIDA-SP
TELEFONE: (13) 3842-7037
E-MAIL: dpdu@ilhacomprida.sp.gov.br

Ofício n.º 022/2017-GEFG

Ilha Comprida, 13 de Dezembro de 2017.

A V.S.a

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA*- Vereador do Município de Ilha Comprida*

Assunto: Re: Requerimento 144/2017

Tendo em mãos neste momento vosso requerimento nº 144/2017, enviado a esta prefeitura por Vossa Senhoria, informamos que:

Senhor Diretor,

Em atendimento ao requerimento nº 144/2017 do Exmo. Vereador desta Municipalidade, Sr. José Roberto Venâncio de Souza, vimos esclarecer o que segue:

1.- Por força de Contrato, a realização dos serviços é efetuada de acordo com as necessidades do Departamento de planejamento e Desenvolvimento Urbano – Divisão de Trânsito, após a prévia autorização do responsável;

2. – Referente a utilização do serviço, anexamos ao presente cópia da planilha constando o local, data das ocorrências, que contempla a utilização do serviço para 51 (cinqüenta e um) veículos;

3. – Em anexo cópia do Contrato nº 171/2016

4.- O procedimento adotado pela Divisão Municipal de Trânsito foi de NOTIFICAR a Empresa prestadora de serviço acerca do item 5.1.4 do Termo de Referência do Processo nº167/2016.

5.- Informamos que houve equivoco administrativo nos trâmites relacionados ao pagamento da referida Empresa.

O desacerto ocorreu pelo fato do Diretor de Divisão encontrava-se em período de férias, 25/07/17a 13/08/17, quando do recebimento da Nota Fiscal, referente ao mês de Julho. E, no retorno do período de férias, inadvertidamente, solicitou outro pagamento.

Contudo, salientamos que o equivoco será sanado, pois a Empresa contratada só receberá após o fechamento mensal do serviço, sendo assim, informamos que o ocorrido não onera o erário público, tendo em vista que o serviço será prestado no período de vigência contratual.

Salientamos que zelamos pela excelência do serviço público e que o acontecimento não é contumaz nesta Divisão.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração. Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

PÉRSIO ALVES DE ALMEIDA

DPDU
Diretor

Município de Ilha Comprida

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Data	Local	Ocorrência
06/01/2017	Av. Beira Mar	Apoio a PM, liberação da Via, Veículo retirado pelo guincho
08/01/2017	Av. Beira Mar	Guia rebaixada
13/01/2017	Av. Candapui Sul	Apoio a PM
20/01/2017	Av. Beira Mar	apoio a PM
22/01/2017	Av. Beira Mar	Veículo quebrado
28/01/2017	Av. Copacabana	Colisão
	Destino: Prefeitura	15 Veículos removidos
01/02/2017	Av. Ver. Carlos R. de Paula	Apoio PM - Acidente
03/02/2017	Av. Beira Mar	Apoio PM
19/02/2017	Av. Ver. Carlos R. de Paula	Apoio PM - Acidente
25/02/2017	Av. Central	Acionamento do Guincho
26/02/2017	Rua Papagaio	Apoio a PM
03/03/2017	Destino: Divisão de Frota	15 Veículos removidos
01/04/2017	Av. Central	Acionamento do guincho
04/04/2017	Rua Bermudas	Colisão
04/04/2017	Rua Bermudas	Colisão
07/04/2017	Av. Beira Mar - Campo do Caju	Remoção de veículo em estado de abandono
19/04/2017	Rua Projetada III	Apoio A Polícia Civil
07/05/2017	Rua Coritiba	Remoção de veículo em estado de abandono
09/06/2017	Av. Candapui Sul	Remoção de veículo em estado de abandono
10/06/2017	Av. Candapui Sul	Remoção de veículo em estado de abandono
10/09/2017	Av. Candapui Sul	Choque com um poste
28/10/2017	Av. Candapui Norte X Av. São Paulo	Veículo quebrado

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 171/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MYRON FREITAS D ALESSANDRO 15276344850.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MYRON FREITAS D ALESSANDRO 15276344850** nome fantasia **MEM SERVIÇOS** com sede, na Avenida Beira Mar, 17100, CEP 11.925-000, Bairro Balneário Curitiba, na cidade de Ilha Comprida Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 20.222.082/0001-26, neste ato representada, nos termos do ato autorizativo da representação por **MYRON FREITAS D ALESSANDRO**, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINCHO PLATAFORMA, INCLUINDO MOTORISTA, PARA O DIMUTRAN DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, em conformidade com os termos e condições do Termo de Referência, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 167/2016, Carta Convite n.º 042/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATANTE, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINCHO PLATAFORMA, INCLUINDO MOTORISTA, PARA O DIMUTRAN DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP , conforme especificação do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A realização dos serviços do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, somente será efetuada, de acordo com as necessidades do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Divisão De Transito, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Diretor ou responsável indicado para este fim.

2.2 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Processo nº 167/16 Fls. 81

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R$ 36.000(trinta e seis mil reais),conforme proposta da contratada, sendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2 – No que nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, utilização de veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1 – O CONTRATADO poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como —de acordo por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Divisão De Transito do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Licitante Vencedora, deverá ser entregue ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Divisão De Transito, para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.

5.2 - O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondentes aos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo CONTRATANTE; desde que a referida fatura, devidamente atestada.

5.3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, informada junto com a documentação de sua proposta.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência, A ausência dos documentos atualizados ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

5.6 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.7 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o fechamento mensal do serviço empenhado, com a apresentação da respectiva nota fiscal vistada/atestada pelo responsável indicado para este fim pelo Município acompanhado do relatório mensal.

5.8 - Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira".

5.9 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará juz a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na realização do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens acima desta cláusula 5 deste contrato.

5.10 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.11 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IPCA-IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste CONTRATO, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme solicitação e fiscalização pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Divisão De Transito do Órgão Licitante.

7.3 - Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

7.4 - O contrato resultante do presente procedimento licitatório, poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

7.5 - 5.2 Em razão das limitações impostas, pelo art. 42, da Lei nº. 101/2000, para final de mandato eletivo, a vigência da ata ficará limitada até 31/12/2016, ficando a critério do chefe do executivo municipal eleito para o próximo mandato, o interesse na continuidade do fornecimento do presente CONTRATO, sendo necessário para tanto um acordo entre as partes através da assinatura de um Termo de Ajuste e Concordância mantidas as demais cláusulas e condições contratuais..

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO 02.04- DIVISÃO DE TRANSITO 02.04.03 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO 04.125.0008.2022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 64.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - manter as condições de habilitação.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Ilha Comprida, em 09 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

DÉCIO JOSÉ VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

MYRON FREITAS D ALESSANDRO 15276344850
MYRON FREITAS D ALESSANDRO

TESTEMUNHAS:

1º _____

Mauricio Cirino Ribeiro
RG: 29.159.363-X
Assessor Executivo Divisão
de Suprimentos e Licitações

2º _____

Pamela Aline Garcia
RG: 47.368.048-8

VISTO E APROVADO:

PROCURADOR JURÍDICO/MIC

Município de Ilha Comprida
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Vimos pelo presente, notificar V. Sª, nos termos do Item 5.1.4 – O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual, do Termo de Referência, do Processo nº 167/2016, do Contrato nº 171/16, firmado com esta Municipalidade, referente à ocorrência do dia 28.10 p. passado, na Avenida Candapui Norte X Av. São Paulo.

Solicitamos apor o seu ciente.

Ilha Comprida, 06 de Novembro de 2017.

MARIO ANTONIO DE MORAES FILHO
RG. 32.356.590-6 SSP SP
Autoridade de Trânsito
-Ilha Comprida SP

Mario Antonio de Moraes Filho
DIMUTRAN

06/11/17

Representante: Myron Freitas D'Alessandro
CNPJ: 20.222.082/0001-26

Ilha Comprida, 9 de novembro de 2017

Venho através desta, a pedido do departamento de transito (DIMUTRAN) esclarecer as ocorrências do dia 28/10/2017, uma na Av. Candapui com Av. São Paulo, veiculo S-10, cabine dupla, e a segunda Av. Beira Mar , altura do campo do 'Caju', GM Onix.

Veiculo S-10, não teria como ser removido com guincho plataforma, tratando-se de um veiculo com a bandeja de suspensão quebrada, ocasionaria avarias na lataria do carro e posteriormente uma reclamação do proprietário, o transporte adequado seria através de um guincho com equipamento (asa delta), ou carreta reboque. Como o veículos obstruía a via publica , optei por um reparo mecânico o qual levei o mecânico ao local, o que reparou o problema sem gerar custos para o proprietário do veículo, em contrapartida o serviço levou 3 (três) horas para ser solucionado, serviço efetuado com qualidade , tendo em vista a situação que se encontrava , que o proprietário retornou ao município vizinho, Iguape/SP, escoltado pela viatura da "Dimutran" para termos certeza que o mesmo não quebraria em seu retorno e mais uma vez obstruísse a via publica.

Veiculos GM Onix, o automóvel se encontrava com pane elétrica/mecânica, no mesmo horário do veiculo S-10, o qual também foi removido , solicitado pelo departamento de transportes.

Tendo em vista a empresa "M&M Serviços e Transportes", contratada por esta municipalidade, tenho solucionado todas as solicitações por este município, junto aos condutores de veículos, quanto a Prefeitura Municipal.

M & M Serviços e Transportes